

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – RELUCI – 2022

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz

Entidade: Câmara Municipal de Aracruz

Gestor responsável Atual: Alexandre Ferreira Manhães Gestor responsável em 2022: José Gomes dos Santos

Exercício: 2022

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. As ações de Controle Interno foram pautadas levando em consideração o interesse público, a razoabilidade e proporcionalidade e as possibilidades técnicas disponíveis.

Visando atender ao máximo as sugestões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em sua Instrução Normativa Nº 68/2020, foram realizadas ações de verificação em alguns dos Pontos de Controle que dizem respeito aos Itens de abordagem prioritárias e complementares constantes na Tabela Referencial 1 da referida IN. A seleção dos pontos considerou as peculiaridades do Poder Legislativo Municipal e as possibilidades do Controle Interno.

A seguir, os pontos de controle verificados, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TC 68/2020.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	09/2022 36/2022 69/2022 33/2022	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	332	18



		303/2022 333/2022 339/2022 349/2022 649/2022 653/2022 679/2022 636/2022 639/2022 656/2022 659/2022 663/2022				
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis — registro contábil compatibilidad e com inventário.	BALPAT; TERIMO; TERINT; TERMOV	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	04	04
1.3.3	Disponibilidad es financeiras – depósito e aplicação	Extratos: CEF; BANESTES; Banco do Brasil	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3°, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	03	03
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	569/2021; 256/2022; 454/2021; 529/2021; 197/2022; 127/2020; 733/2019	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	14	07
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	03	03
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimen to de limites – nulidade do ato	Lei 4.485/22; Est. Impacto Financeiro; Declaração Ord. Despesas	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF.	01 (Lei Mun. Nº 4.485/22)	01
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	Lei 4.485/22	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	01 (Lei Mun. Nº 4.485/22)	01
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram	03	03

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo - CEP: 29.190.062 - Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@terra.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



				observadas.		
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	RGF; RCL; Dem. Desp. Pessoal	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3° e 4°.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	03	03
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	Dem. Repasse Duodécimo	CRFB/88, art. 29- A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	01	01
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	Ficha Financeira; Leis № 3.608/20212; 10.317/2014	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	03	03
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	Ficha Financeira; Leis № 3.608/20212; 10.317/2014	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	03	03
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	Receita Total; Ficha Financeira	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	02	02
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	Demonstr. Receita e Despesas do Poder Leg.	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29- A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	01	01
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	Portarias 41212/2022; 41411/2022; 41931/2022; 42096/2022; 42155/2022; 43249/2022; 42194/2022; Leis 4.438/2021; 4.475/2022; DEMCAD	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei n° 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	10	10
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das	09/2022 36/2022 69/2022 33/2022 303/2022	Lei 8.666/1993, arts. 5° e 92, c/c CRFB/88,	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	332	18

Rua Professor Lobo, 550-Centro - Aracruz -E. Santo - CEP: 29.190.062 - Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmacz@terra.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



	exigibilidades	333/2022 339/2022 349/2022 336/2022 649/2022 653/2022 636/2022 633/2022 629/2022 656/2022 663/2022	art. 37.			
2.2.31	Despesa – liquidação.	09/2022 36/2022 69/2022 33/2022 33/2022 333/2022 339/2022 349/2022 649/2022 653/2022 679/2022 633/2022 633/2022 659/2022 659/2022 659/2022 663/2022	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	332	18
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	09/2022 36/2022 69/2022 33/2022 333/2022 339/2022 349/2022 649/2022 653/2022 636/2022 639/2022 659/2022 659/2022 663/2022	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	332	18
2.3.5	Cancelamento de passivos	Portarias 4.212/2022; 4.213/2022; BALVER; Razão Contábil	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidad e NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	04	04
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Relatório de vínculo dos Servidores e informações prestadas	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar se há legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado, observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	02	02

1.2. Constatações e proposições

Segue a demonstração dos resultados decorrentes dos procedimentos realizados.

Obs.: O código é o compatível com a Tabela Referencial 1 da IN TCEES Nº 68/2020.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
	Considerando somente os	, ,	- 3
1.1.2	documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Necessidade de explicação pormenorizada de fatos excepcionais dentro dos processos. b) Necessidade de se anexar cópias das notas de empenho nos processos de pagamentos mensais	Processo em andamento.
1.3.1	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.3.3	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.3.7	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.7	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.8	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.9	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.10	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.11	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.13	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.17	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao	Não se aplica.	Processo em andamento.

	ponto.		
1.4.18	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.19	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
1.4.20	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
2.2.13	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
2.2.28	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Necessidade de Atualização do Ato que Disciplina a Ordem de Pagamentos. b) Pagamentos realizados conforme liquidados. Apesar de aparentar não haver prejuízo aos contratados, vez que não há atraso nos pagamentos, foi recomendado que a ordem seja rigorosamente obedecida de acordo com as exigibilidades, com as exceções legais.	Processo em andamento.
2.2.31	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Atraso no pagamento de obrigações acessórias geraram multas que, apesar de irrisórias (menos de R\$15,00), ensejaram recomendação aos setores responsáveis para adaptações nas rotinas. b) Necessidade de Explicações Minuciosas com Anexação Documental em casos Excepcionais	Processo em andamento
2.2.32	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto. Foram verificadas oportunidades de melhorias nas rotinas, as quais foram recomendadas.	a) Atraso no pagamento de obrigações acessórias geraram multas que, apesar de irrisórias (menos de R\$15,00), ensejaram recomendação aos setores responsáveis para adaptações nas rotinas. b) Necessidade de Explicações Minuciosas com Anexação Documental em casos Excepcionais	Processo em andamento
2.3.5	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.
2.6.3	Considerando somente os documentos analisados e as informações colhidas, não foram detectadas distorções em relação ao ponto.	Não se aplica.	Processo em andamento.



1.3 Ponderação em Relação aos Pontos que Apresentaram Oportunidades de

Melhoria nas Rotinas

Da verificação dos Pontos de Controle selecionados, extraiu-se que, de maneira geral,

não foram encontradas distorções capazes de macular as contas do gestor ora

opinadas. Ocorreu, porém, alguns casos pontuais que ensejaram recomendações de

adaptações das rotinas para atendimento rigoroso às normas atinentes.

Alguns processos analisados careceram de explicações de situações específicas em

campo de histórico ou faltou cópia da nota de empenho no processo de pagamento,

havendo, contudo, a referência numérica para consulta. Em dois processos, o

recolhimento de obrigações acessórias que geraram multas em valores ínfimos

(menos de R\$15,00). E se percebeu a necessidade de atualizar a norma sobre a

ordem cronológica de pagamentos e adequações quanto ao tema.

Não obstante os elementos lançados, firmamos o entendimento de que tais

recomendações, embora úteis para corroborar para as boas práticas de transparência

e gestão, não possuem, por si só, o condão de tornar irregular a presente PCA ou de a

considerar regular com ressalva, pois não produziram materialidade de prejuízo ao

erário desta Câmara Municipal no que se refere ao exercício financeiro de 2022.

1.4 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Insta esclarecer que este Controlador, bem como os membros da Controladoria da

Câmara Municipal de Aracruz, não possui formação técnica em contabilidade, afinal a

lei não exige tal especificidade de formação. Dito isto, a análise da gestão financeira,

orçamentária, patrimonial e fiscal foi realizada tendo como base os pontos de controle

avaliados e documentos como o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, Demonstrativos

extraídos de sistema informatizado da UG e do Sistema CIDADES.

1.4.1 Despesas com pessoal:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a").

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	642.943.154,80
b) Despesas totais com pessoal	10.430.204,39
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	1,62%
d) % Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
e) % Limite Prudencial (0,95 x d) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70
f) % Limite de Alerta (0,90 x d) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,40

Dos dados verificados, notou-se que a despesa total com pessoal se apresenta em número inferior ao limite previsto na LRF em relação à Receita Corrente Líquida. Não foram verificadas situações que ultrapassassem o limite prudencial, logo não houve necessidade de medidas de contenção. Assim, de acordo com os documentos analisados, não foram verificadas distorções em relação aos pontos atinentes.

b) Despesa com folha de pagamento

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	14.846.000,00
b) Total da Despesa Legislativa com Folha, deduzidos os encargos sociais.	8.170.937,01
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	55,03%
d) % Limite Gasto com folha de Pagamentos (Art. 29A, § 1º da CF)	70,00%
e) População do Município IBGE	104.942

Dos dados verificados, notou-se que o total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento, deduzidos os encargos sociais, se apresenta em número inferior ao limite previsto no Art. 29A, § 1º da CF (70%). Assim, de acordo com os documentos analisados, não foram verificadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

ESTADO DO ESTIRITO SA

c) Subsídio dos Vereadores

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
b) Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	8.276,69
c) % de correlação com o subsidio do deputado estadual (b*100/a)	20,95%
d) % Limite de correlação com o subsidio do deputado estadual	50%
População do Município IBGE (CRFB/88, art. 29, inciso VI, <i>d</i>)	104.942

Considerando os documentos analisados, percebeu-se que a fixação do subsídio dos Vereadores atende o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, tanto em relação aos limites máximos nele fixados quanto à fixação de uma legislatura para outra. Logo, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

d) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29 VII da Constituição Federal).

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receitas Municipais – Base Referencial Total	791.610.000.00
b) Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.658.072,74
c) % Compreendido com subsídios (b*100/a)	0,21%
d) % Limite	5%

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$1.658.072,74 correspondendo a 0,21% da receita total do Município, estando, pois, de acordo com o mandamento constitucional. Neste contexto, considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

1.4.2 Gastos totais do Poder Legislativo Municipal (art. 59, VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal).

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências exercício anterior (Art. 29-A CF/88)	376,459,694.18
b) % máximo para o município (Art. 29ª, II da CF)	6%
c) Valor máximo permitido (b*a).	22,587,581.65
d) Valor efetivamente apurado de despesa.	13,734,198.65
e) População do Município IBGE	104.942

Assim, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos totalizou R\$13,734,198.65, enquanto a Receita tributária e transferências exercício anterior (Art. 29-A CF/88) perfez R\$376,459,694.18. Aplicando-se o percentual do Art. 29ª, II da CF de 6%, nota-se que a norma constitucional foi obedecida. Neste contexto, considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.

1.4.3 Restos a Pagar e disponibilidade de caixa

O RGF 3º Quadrimestre de 2022, publicado no DOM/ES Edição nº 2.210, que contém informações sobre a gestão orçamentária, financeira e fiscal da Câmara Municipal de Aracruz relativas ao exercício 2022, na parte de Demonstrativo de disponibilidade de caixa constam os seguintes dados:

Disponibilidade de Caixa Bruta R\$2.453787,49; Restos a Pagar Liquidados e Não pagos de Exercícios Anteriores R\$5.459,54; Restos a Pagar Liquidados e Não pagos do Exercício R\$94.320,36; Demais Obrigações Financeiras R\$431.792,83.

Do exposto restou em Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em restos a pagar não processados do exercício R\$1.922.214,76. Os Restos a pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício perfizeram R\$492.573,14; Assim, a Disponibilidade de Caixa Líquida após a Inscrição em restos a pagar não processados do exercício foi R\$1.429.641,62.

1.4.4 Créditos Adicionais

Foi extraído do sistema CIDADES o Demonstrativo de Créditos Adicionais – DEMCAD do mês 12 de 2022, que devem constar os dados acumulados do exercício em referência. Do documento se infere que foram emitidos sete créditos adicionais, sendo seis suplementares e um especial. Vejamos a figura abaixo retirada do DEMCAD.

RESUMO DEMONSTRATIVO CRÉDITOS ADICIONAIS - TIPO DE CRÉDITO							
Lei/Ano	Time de Lei	Ata Namustina (Ana	Time de AAs	Tipo de Crédito			
Lei/Ano	Tipo de Lei	Ato Normativo/Ano	Tipo de Ato	Suplementar	Especial	Extraordinário	
4438/2021	LOA	41212/2022	Decreto	430.000,00	0,00	0,00	
4438/2021	LOA	41411/2022	Decreto	30.000,00	0,00	0,00	
4438/2021	LOA	41931/2022	Decreto	23.000,00	0,00	0,00	
4438/2021	LOA	42096/2022	Decreto	70.000,00	0,00	0,00	
4438/2021	LOA	42155/2022	Decreto	450.000,00	0,00	0,00	
4438/2021	LOA	42194/2022	Decreto	0,00	40.000,00	0,00	
4438/2021	LOA	43249/2022	Decreto	60.000,00	0,00	0,00	
tal dos Créditos Adicionais				1.063.000,00	40.000,00	0,00	

Em seguida, a auditoria procedeu buscas no sítio oficial do município e obteve todos os Decretos emitidos pelo chefe do Executivo que tratam das suplementações, quais sejam: Decretos de Créditos Suplementares N.º 41212/2022, 41411/2022, 41931/2022, 42096/2022, 42155/2022 e 43249/2022 e Decreto de Crédito Especial N.º 42194/2022.

Foi realizada conferência na LOA (Lei Municipal nº 4.438/2021) que, em seu art. 6º, autoriza Poder Executivo, o Poder Legislativo, dentre outros, a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2022. Assim os créditos suplementares possuem prévia autorização legislativa.

Em relação ao Crédito Especial N.º 42194/2022, que necessita de lei específica para sua autorização, apesar do DEMCAD se referir à LOA, seu embasamento legal decorre da Lei Municipal nº 4.475 de 15 de junho de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial. Desta feita, a abertura de crédito especial foi precedida de autorização legislativa específica.

Considerando os documentos analisados, não foram detectadas distorções em relação ao Ponto de Controle atinente.



2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Ferreira Manhães, Chefe do Poder Legislativo do Município de Aracruz, ES, relativa ao exercício de 2022 em que o gestor foi o senhor José Gomes dos Santos.

Em nossa opinião, tendo como base, os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação e as amostras de auditoria, a referida prestação de contas <u>se encontra regular.</u>

Aracruz, 23 de março de 2023.

MARCUS VINÍCIUS GUEDES

Controlador da Câmara Municipal de Aracruz Ato de Nomeação Nº 2.836/2023.

Confeccionado com a colaboração de Fanoel Daniel Teixeira - Auditor de Controle Interno